



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná
Comissão Eleitoral

Requisitos para Prestação de Contas:

Nos termos do §1º do artigo 131B do Regulamento Geral e do §1º do artigo 8ºA do Provimento nº 146/2011 do Conselho Federal é obrigatória a prestação de contas de campanha por parte das chapas concorrentes.

Deve a chapa encaminhar, à Comissão Eleitoral da Seccional, expediente com a identificação parcial das receitas e despesas das respectivas campanhas, até às 18h. do dia 19/11/2018.

O expediente contendo a identificação total das receitas e despesas das respectivas campanhas deverá ser apresentado, à Comissão Eleitoral da Seccional, até dez dias após a realização das eleições.

Comunique-se.

Curitiba, 30 de outubro de 2018.


Munir Abagge

Presidente da Comissão Eleitoral da OAB-PR